

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

São José, 14 de setembro de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor,
Alcides Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo Licitatório Tomada de Preço nº 96/2023

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.310.754/0001-18, com sede na Rua Luiz Fagundes nº821, sala 01 – Praia Comprida, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, a fim de interpor:

CONTRARRAZÕES,

ao inconsistente recurso apresentado pelas empresas AMVT CONSTRUÇÕES LTDA e DJP CONSTRUÇÕES LTDA perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia desclassificado a recorrente.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

1.1 – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.2.6

Após a análise da documentação para Habilitação a Comissão Permanente de Licitações julgou inabilitada as licitantes AMVT CONSTRUÇÕES LTDA e DJP CONSTRUÇÕES LTDA, pelo não atendimento do item 7.2.6 do Edital, conforme consta abaixo:

7.2.6 – O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do prazo de validade no envelope de habilitação.

[...]

É imprescindível que a documentação solicitada no Edital, a fim de comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e seguridade social sejam apresentadas dentro do prazo de validade, conforme prevê as deliberações do TCU abaixo:

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Exija a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal em todas as modalidades de licitação para contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, bem assim nas contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, em observância ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 29, incisos I a IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara

Observe com rigor o art. 195, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inciso I, alínea a da Lei nº 8.212/1991 e com o art. 27, alínea a da Lei nº 8.036/1990, no que tange à obrigatoriedade de se exigir das pessoas jurídicas a serem contratadas, bem assim durante a manutenção do contrato, a comprovação de sua regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS).

Acórdão 524/2005 Primeira Câmara

E ainda,

Certidões apresentadas terão eficácia durante a validade que delas constar.

Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU

A exigência da comprovação de situação fiscal regular tem o propósito de evitar a contratação de empresa que descumpra obrigações fiscais relacionadas à atividade a ser executada, como também não violar o princípio da moralidade administrativa.

1.2 – DA VIOLAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N.8.666/93 - PRESERVAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA, DO CARÁTER COMPETITIVO E DO SIGILO ÀS PROPOSTAS.

As duas licitantes em questão, apresentaram como responsável técnico o Engenheiro Civil Paulo Roberto Dalla Costa, conforme consta em Ficha Cadastral no CREA/SC, e na documentação apresentada no processo licitatório.

Ficha Cadastral do Profissional

×

 Dados Pessoais
Nome: Paulo Roberto Dalla Costa
Cidade: Palhoça
UF: SC
 Atribuições
Artigo 7 da resolução 218/73 do confea.
 Títulos
Engenheiro Civil
 Responsabilidades Técnicas
Empresa: ACORES EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPPTDA EPP - 053990-0 - 25/09/2007
Empresa: DJP CONSTRUÇOES LTDA - 121932-5 - 18/07/2017
Empresa: AMVT CONSTRUÇOES LTDA - 138085-2 - 15/06/2022

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Luiz Fagundes, nº 821, Sala 01, Praia Comprida, São José/SC
CNPJ: 21.310.754/0001-18 - Fone: (48) 99834-3593
E-mail: propav.adm@gmail.com

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Ocorre que, as licitações devem preservar os princípios e normas que resguardam a transparência e o seu caráter competitivo. Nesse sentido, o artigo 3º, da Lei n.8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)
[\(Regulamento\)](#)

[...]

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Assim, em um processo licitatório em que duas empresas apresentam o mesmo responsável técnico, essas devem ser inabilitadas! As licitações devem ocorrer segundo os princípios e normas que procuram preservar a transparência e o seu caráter competitivo, contudo, a partir do momento em que o mesmo profissional técnico assina por duas empresas, acaba tendo conhecimento de ambos os valores a serem ofertados por estas.

A apresentação do mesmo engenheiro como Responsável Técnico, das empresas AMVT CONSTRUÇÕES LTDA e DJP CONSTRUÇÕES LTDA em licitações diferentes, não configura prejuízo ao certame. Porém, cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, no mesmo procedimento licitatório, sob pena de inabilitação das Licitantes, por ofensa ao caráter competitivo do certame e o sigilo das propostas.

II – DO PEDIDO

Sendo assim, requer-se que seja negado provimento ao recurso, mantendo a decisão dessa digna Comissão de Licitações, tendo em vista que seus argumentos condizem com a realidade consoante aduzido nestas contra-razões, como também acrescentando o fato de que o mesmo Responsável Técnico não pode representar duas empresas, ferindo o caráter competitivo do certame e o sigilo das propostas, portanto julgando inabilitada as licitantes AMVT CONSTRUÇÕES LTDA e DJP CONSTRUÇÕES LTDA.

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade.

Atenciosamente,

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Mirian Cássia Figueiredo

Dir. Administrativa/Resp. Técnica

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Luiz Fagundes, n° 821, Sala 01, Praia Comprida, São José/SC

CNPJ: 21.310.754/0001-18 - Fone: (48) 99834-3593

E-mail: propav.adm@gmail.com